DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Quarta-feira, 01 de julho de 2026 | Ano VI | Edição nº 578 | Página 1 de 42

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 42
Publicações 42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.820/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Defesa Civil Municipal e da Brigada de Combate a Incêndio do Município de Santa Clara d'Oeste/SP e dá outras providências."

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Clara d'Oeste/SP, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, bem como a Brigada Municipal de Combate a Incêndio, com a finalidade de atuar nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

Art. 2º A COMPDEC e a Brigada de Combate a Incêndio serão compostas por servidores públicos municipais, podendo contar com a participação de voluntários, designados por ato do Poder Executivo.

Art. 3º A Brigada de Combate a Incêndio será integrada por servidores e voluntários que possuam formação específica, com participação obrigatória em cursos de capacitação e reciclagem periódica, conforme normas estaduais e municipais aplicáveis.

§1º- As capacitações deverão ser ministradas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Estadual, Polícia Militar ou por entidade devidamente homologada junto a esses órgãos.

§2º- A atuação nas atividades operacionais fica condicionada à comprovação de capacitação válida.

Art. 4º Os membros poderão ser convocados para atuação em:

I – situações de emergência ou calamidade pública;
II – atendimentos de ocorrências;
III – treinamentos, simulados e ações preventivas;
IV – ações de capacitação e reciclagem.

Art. 5º Fica instituída gratificação de caráter eventual e indenizatório, a ser concedida ao servidor público municipal que participar efetivamente das ações previstas nesta Lei.

§1º- O valor da gratificação será de R$ 200,00 (duzentos reais) por ação, sendo considerada ação, para fins desta Lei:

I – atendimento de ocorrências de emergência ou calamidade pública;
II – participação em ações operacionais da Defesa Civil e da Brigada;
III – participação em cursos de capacitação, formação e reciclagem;
IV – participação em treinamentos, simulados e ações preventivas.

§2º- A gratificação:

I – não possui caráter permanente;
II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
III – não será utilizada como base de cálculo para vantagens pessoais;
IV – somente será devida mediante efetiva participação do servidor, devidamente comprovada.

§3º - O pagamento da gratificação fica condicionado:

I – à apresentação de relatório, lista de presença ou documento comprobatório da atividade;
II – à disponibilidade orçamentária;
III – à autorização da autoridade competente.

§4º- A responsabilidade pela elaboração, conferência e apresentação dos relatórios e documentos comprobatórios das ações será do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§5º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios de controle, comprovação e pagamento da gratificação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,

Santa Clara d´Oeste, 26 de maio de 2026.

José Basílio de Faria
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

Lei nº 1821/2026, de 09 de junho de 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar junto ao convênio com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Santa Fé do Sul - APAE, o valor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

suplementar de até R$ 12.570,00 (doze mil, quinhentos e setenta reais), conforme Plano de Trabalho durante o exercício de 2026.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos municipais, suplementadas se necessário através da rubrica orçamentária 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, em 09 de junho de 2026.

.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1822/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 17.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 242 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 17.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 17.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 09 de junho de 2026.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1823/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 2.268.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 250 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 251 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 254 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 252 - 15.452.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA... 1.293.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 253 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 505.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.693.500,00

Anulação:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 079 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -70.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 186 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... -505.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 09 de junho de 2026.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

Lei n° 1.824/2026, de 29 de junho de 2026.

"DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE ÁREA AO PERÍMETRO URBANO DE SANTA CLARA D' OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescida ao perímetro urbano do município de Santa Clara D' Oeste, as seguintes áreas de terras:

I- Uma área de terras de 10.000,00 (dez mil) metros quadrados, circunscrita pelo seguinte roteiro:-" Inicia-se as divisas dessa gleba de terras em um marco cravado na COTA 330,00 - Linha de desapropriação da CESP., à margem da Estrada 20 daí segue pela cerca de arame que margeia a Estrada 20 na distância de 44,02 metros em rumo 61º 59' 33" SE., até um marco cravado na divisa de terras pertencentes a Joaquim de Carvalho Doutor sucessor de Isaias Barros Silva; daí à direita segue com essa confrontação na distância de 30,00 (trinta) metros em rumo 30º 33' 42" SW., daí à esquerda segue com a mesma confrontação na distância de 40,00 (quarenta) metros em rumo 61º 59' 33" SE., até um marco cravado na divisa de terras pertencentes a Affonso Oger e outros; daí à direita segue com essa confrontação na distância de 81,25 (oitenta e um metros e vinte e cinco centímetros) em rumo 30º 33' 42" SW., daí à direita, segue com a mesma confrontação na distância de 106,70 (cento e seis metros e setenta centímetros) em rumo 61º 59' 33" NW., até um marco cravado na COTA 330,00 - Linha de Desapropriação da CESP., daí à direita segue pela COTA 330,00 - Linha de Desapropriação da CESP, acompanhando-a em toda sua sinuosidade, até retornar ao ponto de partida ". Devidamente cadastrado junto ao INCRA em área maior sob nº 601.187.002.089-2 - área total 52,5 ha, mód. fiscal 30 -- nº. de mód. fiscais 1,75 - fração mínima de parcelamento 3,0 há".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, em 29 de junho de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.015/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Atualiza os valores do Anexo I da Lei Municipal nº 1768/2025, segundo o instituído no parágrafo 5º do Artigo 6º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

Considerando o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1768 de 06/junho/2025, DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1768/2025 ficam reajustados em conformidade à variação do IPCA acumulado entre 06/junho/2025 e 31/dezembro/2025.

Art. 2º Valores atualizados e que resultem com frações da moeda, são automaticamente arredondados para a expressão monetária subsequente, em face à necessidade de adequação para simplificar cálculos e documentos que instruem as solicitações.

Art. 3º Os valores atualizados em conformidade à tabela utilizada estão reproduzidos no ANEXO ÚNICO deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos para diárias concedidas a partir de 01/janeiro/2026

Santa Clara d´Oeste, 05 de janeiro de 2026.
JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete
ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 2.015/2026.
I-) SERVIDOR PÚBLICO:

Linha	DISTÂNCIA CONSIDERADA IDA E VOLTA	B	C
1	Até 230 km	61,00	
2	+ 230 até 500 km	112,00	
3	+ 500 até 700 km	152,00	
4	+ 700 até 1000 km	253,00	759,00
5	+ 1000 até 1400 km	1.872,00	759,00
6	+ 1400 km	2.327,00	759,00

II-) AGENTE POLÍTICO (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário) :

Linha	DISTÂNCIA CONSIDERADA IDA E VOLTA	B	C
1	Até 230 km	162,00	
2	+ 230 até 500 km	294,00	
3	+ 500 até 700 km	405,00	
4	+ 700 até 1000 km	678,00	759,00
5	+ 1000 até 1400 km	1.872,00	759,00
6	+ 1400 km	2.327,00	759,00

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste/SP, 05 de janeiro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

.....

Decreto nº 2016/2026, de 23 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 16, 17 e 18 DE FEVEREIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, a tão esperada e anunciada "semana de carnaval";

CONSIDERANDO, que, as prefeituras acompanham o decreto estadual, estabelecendo ponto facultativo para os servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, ainda que, a média é de economia e conveniente a administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado nas Repartições Públicas Municipais:

• **16 de fevereiro (segunda-feira):** Ponto facultativo.

• **17 de fevereiro (terça-feira):** Ponto facultativo.

• **18 de fevereiro (quarta-feira de Cinzas):** Ponto facultativo.

Art. 2º. Não se aplicam às atividades que por sua natureza não podem ser interrompidas.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 23 de janeiro de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2.017/2026, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.803/2026".

O **Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA,** Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um credito adicional suplementar na importância de R$ 10.095.290,77 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 141 - 15.452.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 128.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 143 - 15.452.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA... 2.800.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ficha: 166 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE..... 26.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 229 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE..... 477.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 185 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 186 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 500.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 228 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL..... 5.963.790,77

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação: R$ 10.095.290,77

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 23 de janeiro de 2026.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2018/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

"REGULAMENTA A LEI N° 1.548/2021, QUE CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO E PROJETO FRENTE DE TRABALHO".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

Santa Clara D'Oeste, no cumprimento de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se regulamentar a Lei n° 1.548/2021.

Considerando a necessidade de se prorrogar o prazo do programa ante o interesse público.

Considerando que o Concurso Público n°01/2025 encontra-se na fase final.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica prorrogado o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e Projeto Frente de Trabalho pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D' Oeste, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2019/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O **Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA,** Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.978.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 214 - 08.244.0006.2043.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 010502 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ficha: 095 - 10.304.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010603 FUNDEB

Ficha: 127 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 051 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 055 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 110.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010500 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 218 - 10.301.0007.1013.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 135.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 067 - 10.301.0007.1012.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 200.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 076 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 150.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 216 - 10.301.0007.2045.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 35.000,00

3.1.90.94.99 OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Local: 010600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 220 - 12.361.0008.2046.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 3.000,00

3.1.90.94.99 OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 141 - 15.452.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 60.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 142 - 15.452.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 40.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 149 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 1.150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.903.000,00

Anulação:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 020 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

PERMANENTE

Ficha: 021 - 04.181.0004.2040.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... -10.000,00

3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 104 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 151 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ficha: 166 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE..... -25.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 02 de fevereiro de 2026.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

Decreto n°. 2020/2026 de 02 de fevereiro de 2026.

"Declara inservível bens que especifica, e dá outras providências".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1° - Ficam declarados inservíveis ao Município, conforme Parecer, emitido pela Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, em 22 de dezembro de 2025, os seguintes bens moveis, para efeito de alienação.

Avaliados os seguintes Bens Patrimoniais:

04	001341	POLO SEDAN 1.6	2010	DBS-8040	9BWDB06N8BP0071 9
05	001327	AMBULÂ0NCIA MONTANA 1800CC	2006	CZA-7354	9BGXL80GO6C179268
06	003634	VEÍCULO VW/GOL 1.0	2009	DBS - 8038	9BWAA05UOAT134087

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

*Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste**, 02 de fevereiro de 2026.***

JOSÉ BASILIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

Decreto n°. 2021/2026 de 23 de fevereiro de 2026.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E PARAGRAFO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.629/2019, QUE INSTITUI O PONTO ELETRÔNICO, REGULAMENTA O CONTROLE DE HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, no cumprimento de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O artigo 3º, e o Parágrafo único do Decreto nº 1.629/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 3º** - Os procuradores municipais ficam dispensados do controle de registro de ponto eletrônico, em respeito à liberdade e independência que a advocacia exige para o desempenho de suas funções.

Paragrafo Único: Todos os demais servidores ficam obrigados a fazer a marcação do Ponto Eletrônico

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2026, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2.022/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.807/2026".

O **Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA,** Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um credito adicional suplementar na importância de de R$ 129.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 230 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 129.500,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 129.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 10 de março de 2026.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

Decreto nº. 2.023/2026 de 23 de março de 2026.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 02 e 03 de abril de 2026 e da outras providências.

JOSÉ BASILIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO que, Sexta-Feira Santa, neste ano será reverenciado no dia 03 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que, pela tradição popular esse dia é consagrado ao respeito solene à Paixão de Cristo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - É decretado Ponto Facultativo no dia 02 (quinta-feira) a partir das 11:00 horas e 03 (sexta-feira) de abril do corrente ano, consagrado à rememoração da Paixão de Cristo.

ARTIGO 2º - Não se aplicam às atividades que por sua natureza não podem ser interrompidas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 23 de março de 2026.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2.024/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.813/2026".

O **Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA,** Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um credito adicional especial na importância de R$ 14.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010603 FUNDEB

Ficha: 231 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 14.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 14.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 26 de março de 2026.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2.025/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.814/2026".

O **Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA,** Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um credito adicional suplementar na importância de R$ 485.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 067 - 10.301.0007.1012.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 135.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 076 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 076 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 083 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 235.000,00

Anulação:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 075 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -150.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 082 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 26 de março de 2026.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2.026/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.815/2026".

O **Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA,** Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um credito adicional especial na importância de R$ 2.327.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 237 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 80.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 234 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 235 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 236 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....;..... 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 232 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 180.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 233 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 67.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Ficha: 191 - 27.812.0013.1030.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES..... 1.500.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 238 - 27.812.0013.1030.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES..... 200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.327.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 26 de março de 2026.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2.027/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O **Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA,** Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 22.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 051 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

TURISMO E CULTURA

Ficha: 181 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 12.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 013 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... -12.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 052 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 26 de março de 2026.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº. 2.028/2026 de 26 de março de 2026.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 20 de abril de 2026 e das outras providências.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o dia *"21 de abril"* é feriado nacional como "*Dia de Tiradentes*";

CONSIDERANDO que dito feriado recai numa terça-feira, dando ensejo ao acontecimento chamado *"final de semana prolongado";*

CONSIDERANDO ser medida conveniente para a Administração;

DECRETA:

ARTIGO 1º - O expediente nas repartições públicas municipais no dia 20 de abril de 2026, segunda – feira, fica declarado ponto Facultativo.

ARTIGO 2º - Não se aplicam às atividades que por sua natureza não podem ser interrompidas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 26 de março de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº. 2.029/2026 de 26 de março de 2026.

Regulamenta a Evolução Funcional dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Santa Clara D'Oeste, nos termos dos artigos 38, 39 e 42 a 47 da Lei Municipal nº 1.679, de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 39 da Lei Municipal nº 1.679, de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios e procedimentos para a Evolução Funcional dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Santa Clara D'Oeste, prevista na Lei Municipal nº 1.679/2023.

Art. 2º A evolução funcional é a passagem do servidor a um nível ou faixa superior de vencimentos na carreira, e ocorrerá por meio de duas modalidades:

I - **Via Acadêmica:** passagem para nível superior em razão da obtenção de habilitação acadêmica;

II - **Via Não Acadêmica:** progressão para a faixa de vencimento imediatamente superior, identificada por números na ordem vertical da tabela de vencimentos, mediante apuração de pontos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Avaliação da Evolução Funcional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte composição paritária:

I – 02 (dois) representantes do Ensino Infantil;

II – 02 (dois) representantes do Ensino Fundamental;

III – 02 (dois) representantes do Suporte Pedagógico.

§ 1º Os membros da comissão serão designados por Portaria do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A presidência da comissão será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação da Evolução Funcional:

I - Analisar os requerimentos e a documentação apresentada pelos servidores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

II - Apurar o cumprimento dos requisitos para a evolução funcional pela via acadêmica e não acadêmica;

III - Emitir parecer técnico conclusivo sobre cada processo de evolução;

IV - Propor ao Secretário Municipal de Educação a homologação dos resultados;

V - Dirimir dúvidas e analisar os casos omissos.

CAPÍTULO III DA EVOLUÇÃO PELA VIA ACADÊMICA

Art. 5º A evolução funcional pela via acadêmica ocorrerá mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, em área correlata à da atuação do servidor, observada a estrutura de classes da carreira.

§ 1º Os títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) devem ser expedidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação.

§ 2º O servidor deverá formalizar o pedido junto à Comissão, anexando cópia autenticada do diploma ou certificado.

CAPÍTULO IV DA EVOLUÇÃO PELA VIA NÃO ACADÊMICA

Art. 6º A evolução funcional pela via não acadêmica consiste na progressão do vencimento do profissional do magistério em faixa estabelecida do número “1” a “28”, correspondendo cada evolução ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) calculado sobre o vencimento da faixa imediatamente anterior.

Art. 7º Para fazer jus à evolução de que trata este Capítulo, o servidor deverá, cumulativamente:

I - Cumprir o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no magistério da Educação Básica do Município;

II - Obter o mínimo de 10 (dez) pontos na somatória dos fatores de avaliação descritos nos artigos 8º, 9º e 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos dispostos neste artigo, o servidor fará jus à progressão de 1 (uma) única faixa por ano letivo.

Art. 8º O fator **Atualização e Aperfeiçoamento Profissional** será pontuado na seguinte conformidade, até o limite de 6 (seis) pontos:

I - 1 (um) ponto a cada 25 horas em cursos de formação;

II - 2 (dois) pontos para 50 horas;

III - 3 (três) pontos para 75 horas;

IV - 4 (quatro) pontos para 100 horas;

V - 5 (cinco) pontos para 125 horas;

VI - 6 (seis) pontos para 150 horas.

Parágrafo único. Serão considerados os cursos de formação complementar realizados ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, ou por instituições reconhecidas pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação, desde que no campo de atuação do docente.

Art. 9º O fator **Assiduidade** será pontuado em até 3 (três) pontos, considerando o número de dias de atestado médico durante o ano letivo, conforme a tabela:

I - Até 3 dias de atestado: 3 pontos;

II - De 4 a 6 dias de atestado: 2 pontos;

III - De 10 a 15 dias de atestado: 1 ponto;

IV - Acima de 15 dias de atestado: 0 pontos.

Parágrafo único. Não impactarão a contagem para fins deste artigo as faltas consideradas justificadas pelo artigo 47 da Lei Municipal nº 1.679/2023, como licença-maternidade, licença-prêmio, casamento, entre outras.

Art. 10 O fator **Convocação** será pontuado em até 3 (três) pontos, com base na presença em reuniões e horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) durante o ano letivo:

I - 100% de presença: 3 pontos;

II - 90% de presença: 2 pontos;

III - 75% de presença: 1 ponto.

Art. 11 O cômputo do interstício de 1 (um) ano será interrompido sempre que o servidor se afastar do cargo por um dos motivos elencados no artigo 45 da Lei Municipal nº 1.679/2023, incluindo licença para tratar de interesses particulares e afastamento para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS E EFEITOS

Art. 12 O processo de evolução funcional será iniciado por requerimento do servidor interessado, a ser protocolado anualmente no período de 1º a 30 de outubro.

Art. 13 A Comissão de Avaliação terá o prazo de 30 dias, a contar do encerramento do período de inscrições, para analisar os requerimentos e emitir os pareceres.

Art. 14 O Prefeito Municipal homologará os resultados da evolução funcional até 15 de dezembro de cada ano, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 15 Os efeitos financeiros decorrentes da evolução funcional vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do ato de homologação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Evolução Funcional, com o referendo do Prefeito Municipal.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D’ Oeste, 26 de março de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2.030/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D´OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d´Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º:- Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º:- Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º:- Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º:- Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º:- Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Artigo 2º:- Aplicam-se às contratações públicas no âmbito municipal, os regulamentos da União e no que couber do Estado relativo à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, naquilo que não for objeto de regulamentação específica.

Parágrafo Único: Quando as contratações forem financiadas por transferências voluntárias de outras entidades de direito público, deverão ser observadas as regras contidas em seus regulamentos, inclusive quanto à pesquisa de preços. **(IN 65/21).**

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DE PARECER

Artigo 3º:- Ficam dispensados de pareceres jurídicos específicos nos processos de contratações com fulcro no artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 4º:- É dispensável, também, parecer jurídico específico, desde que justificado, nas contratações de baixa complexidade, entrega imediata, serviços prestados em regime de monopólio, desde que com a utilização de minutas padronizadas.

Artigo 5º:- Para efeito do disposto nos artigos 3º e 5º, o Departamento de Compras deverá observar o Parecer Jurídico Referencial emitido pela Assessoria Jurídica do Município.

Parágrafo Único:- O disposto neste Decreto não impede análise por amostragem das contratações que se orienta por parecer referencial.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Seção I - Das definições

Artigo 6º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I. requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

II. área Técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

III. documento de Formalização de Demanda (DFD) - documento que fundamenta o plano de contratações anual, no qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

IV. plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e

V. setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

Seção II - Objetivos

Artigo 7º:- A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal tem como objetivos:

I. racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III. subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV. evitar o fracionamento de despesas; e

V. sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção III - Do Documento de Formalização da Demanda - DFD

Subseção I - Requisitos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

Artigo 8º:- Para elaboração do plano de contratações anual, cada setor requisitante da Administração Municipal direta e indireta de Santa Clara d´Oeste preencherá o Documento de Formalização de Demanda - DFD, com, no mínimo, as seguintes informações:

I. justificativa da necessidade da contratação;

II. descrição sucinta do objeto;

III. quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV. estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V. indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI. grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII. indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII. indicação da opção pela realização de nova contratação ou da prorrogação do prazo contratual por meio de aditamento; e

IX. nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Seção IV - Prazo final para elaboração e envio

Artigo 9º:- O prazo final para elaboração do DFD pelo setor requisitante e envio para o setor responsável pela consolidação é até o dia 30 (trinta) de abril de cada exercício.

Parágrafo Único:- O setor requisitante deverá utilizar o modelo de DFD que será previamente distribuído.

Seção V - Da Consolidação

Artigo 10:- Encerrado o prazo previsto no parágrafo único do Artigo 9º, o setor de compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I. agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II. adequar e consolidar o plano de contratações anual; e

III. elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º:- O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º:- O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, a depender do caso.

§ 3º:- O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até trinta de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Seção VI - Da Elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA

Subseção I - Prazo final para elaboração

Artigo 11:- Até trinta de junho de cada exercício, a Administração Municipal direta e indireta de Santa Clara d´Oeste, elaborará os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos Artigo 74 e Artigo 75 da Lei nº 14. 133, de 2021 e o encaminhará ao setor de compras.

Seção VII - Hipóteses dispensadas de registro no PCA

Artigo 12:- Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I. as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

II. as hipóteses previstas no inciso VIII do caput do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. as contratações não urgentes, mas de caráter imprevisível, ocorridas no exercício de execução do plano;

IV. as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do Artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021; e

V. as contratações oriundas de transferências financeiras e convênios ou contratos de repasses, de outros entes federativos ao Município, de impossível previsão, no exercício de execução do plano.

Seção VIII - Da Aprovação e Publicação

Artigo 13:- Até a primeira quinzena de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente da Prefeitura Municipal ou a autoridade competente da administração indireta aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º:- A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º:- O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e, de forma resumida, no sítio eletrônico da Administração Municipal direta e indireta no prazo de até 30 (dez) dias contados da aprovação e, quando for o caso, da revisão e alteração do plano.

§ 3º:- No mesmo prazo estabelecido no § 2º será disponibilizado no sítio eletrônico de cada órgão ou entidade o endereço de acesso ao Plano de Contratações Anual (PCA) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Seção IX - Da Revisão e da Alteração

Artigo 14:- Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I. até o dia trinta de outubro os demandantes poderão solicitar, mediante justificativa, aceita pela autoridade competente, alterações do plano de contratações anual;

II. havendo solicitação de alterações, até o dia trinta de novembro o setor de compras consolidará as revisões e republicará o plano de contratações anual.

Parágrafo único. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual a Secretaria Municipal de Administração e Gestão fará os ajustes, caso necessários, no plano de contratações anual e o republicará em até 30 (dez) dias.

Seção X - Da Execução

Subseção I - Compatibilização da demanda

Artigo 15:- O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Artigo 16:- As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

Parágrafo Único:- As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

Artigo 17:- As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do Artigo 8º deste Decreto.

Seção XI - Relatório de efetividade

Artigo 18:- Ao término de cada ano de execução do PCA, o departamento contratante elaborará relatório de efetividade em relação às suas demandas de forma à verificação de quais itens foram incluídos, excluídos ou redimensionados.

Parágrafo Único:- O instrumento mencionado no caput servirá como um medidor de efetividade da execução do PCA no ano de execução, para melhoria constante de sua aplicação nos anos subsequentes.

Artigo 19:- Os órgãos ou entidades demandantes, deverão informar ao departamento contratante quanto à desistência de contratação de qualquer item constante do PCA, indicando os seus motivos e eventuais riscos dessa medida.

Parágrafo Único:- As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

Seção XII - Disposições Finais

Artigo 20:- O primeiro Plano de Contratações Anual – PCA da Administração Municipal direta e indireta será elaborado durante o ano de 2026 para vigorar no ano de 2027.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Artigo 21:- É obrigatória a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, exceto nos casos excepcionados.

Parágrafo Único:- Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência, ao projeto básico ou executivo, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Artigo 22:- O ETP será elaborado por servidores da área técnica da Secretaria ou Departamento requisitante ou, quando necessário, pela equipe de planejamento especializada de outras Secretarias ou Departamentos Municipais, ou ainda contratado externamente.

Artigo 23:- Para elaboração do ETP deverão ser observados os requisitos previstos no Artigo 18º, §§ 1º, 2º e 3º, conforme o caso, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único:- O Departamento de Licitação divulgará modelo simplificado de ETP, por meio de envio nos endereços eletrônicos.

Artigo 24:- O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioenômica e ambiental da contratação.

Artigo 25:- Com base no plano de contratações anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II. descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III. levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

d) ser consideradas outras opções menos onerosas à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

V. estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII. justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII. contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX. demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X. demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI. providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do Artigo 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do Artigo 36 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º. Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do Artigo 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 26:- Na confecção do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar ETP's de outros órgãos e entidades, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Artigo 27:- Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 28. A elaboração do ETP e da análise de riscos:

I. é facultado nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VIII (emergência e calamidade pública) do Artigo 75 e do § 7º do Artigo 90 (remanescente de obra) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando houver padronização em catálogo eletrônico próprio ou da União, bem como nas hipóteses de haver ETP e análise de riscos elaborados anteriormente, justificada a desnecessidade de sua mudança;

II. é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III. é dispensável nas contratações centralizadas quando o órgão centralizador da contratação tivê-lo produzido, inclusive no caso de consórcios públicos, quando houver adequação ao interesse público.

É dispensada nas contratações em que houver padronização nos termos do artigo 19, incisos I e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 29:- Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada à inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do Artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Artigo 30:- A elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica, considera-se:

I. Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Artigo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

13; e

II. Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração adotado pela Administração Pública Municipal, para elaboração dos Termos - TR digitais.

Artigo 31:- Os TR digitais, quando adotados, deverão ser elaborados no sistema de que trata o inciso II do artigo 30.

Artigo 32:- O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, a ser enviado para o Agente de Contratação no prazo definido no calendário de contratação ou em tempo hábil quando nele não previsto.

Parágrafo Único:- Os processos de contratação direta de que trata o Artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado o Artigo 36º deste decreto.

Artigo 33:- O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Artigo 34:- O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe especializada de planejamento da contratação.

Parágrafo Único:- A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Artigo 35:- Deverão ser documentados no TR, os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I. definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, inclusive conforme catálogo eletrônico de padronização próprio ou adotado nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV. requisitos da contratação;

V. modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII. critérios de medição e de pagamento;

VIII. forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do Artigo 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX. formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

X. estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

XI. adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com fulcro em regulamentação própria:

I. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Artigo 36:- A elaboração do TR é dispensada na hipótese de adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo Único:- Nas adesões a atas de registro de preços, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Artigo 37:- O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I - Das definições

Artigo 38:- Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I. contratação direta: hipótese de contratação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II. dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III. inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

IV. dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V. bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

VI. projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

VII. ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Seção II - Da Dispensa de Licitação

Artigo 39:- A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial:

I. contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais); conforme disposto no Artigo 75º, inciso I, da lei 14.133/21.

II. contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); conforme disposto no Artigo 75º, inciso II, da lei 14.133/21.

III. contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do Artigo 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º:- Para os fins do inciso VIII do caput do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do Artigo 23 da referida Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

Artigo 40:- Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I. o somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;

II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo Único:- O disposto no caput deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

Seção III - Da Inexigibilidade de Licitação

Artigo 41:- As hipóteses previstas no Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º:- Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, **vedada a preferência por marca específica.**

§ 2º:- Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I. considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II. é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I. avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II. justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Artigo 42:- Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 43:- É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo Único:- Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Seção IV - Da Pesquisa de Preços

Artigo 44:- A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I. painel de Preços do Governo Federal;

II. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV. pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V. publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 6º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 7º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

§ 8º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 9º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal ou do órgão da administração indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Prefeitura Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 10º Poderá ser dispensada a publicação acima quando o valor do objeto a ser contratado for igual e/ou inferior a 250 (duzentos e cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), no caso das hipóteses estabelecidas no inciso II e igual e/ou inferior a 250 (duzentos e cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) no caso das hipóteses estabelecidas no inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a depender do objeto.

§ 11º Quando, na dispensa ou inexigibilidade, não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Artigo 44º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 12º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 13º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 14º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 15º Quando se tratar de contratação direta com a utilização de recurso advindo de transferência voluntária da União, a pesquisa de preços deverá ser feita de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº65, de 7 de julho de 2021, consoante prevê o seu artigo 1º, § 2º.

Artigo 45:- Para os fins do §1º do Artigo 44º, considera-se:

I. média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II. mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III. menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 1º:- Para fins deste Decreto, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 2º:- Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Seção V - Da Instrução do Processo

Subseção I - Dos documentos necessários

Artigo 46:- O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos termos deste Decreto;

III. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV. minuta do contrato, se for o caso;

V. parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Prefeitura Municipal ou da Assessoria Jurídica do órgão da administração indireta, se for o caso;

VI. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII. razão da escolha do contratado;

VIII. justificativa de preço;

IX. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

X. autorização da autoridade competente;

XI. indicação do dispositivo legal aplicável;

XII. autorização do ordenador de despesa;

XIII. consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a XIV – indicação do dispositivo legal aplicável;

XIV. autorização do ordenador de despesa;

XV. consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 1º:- O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, sendo essa publicação condição de eficácia.

§ 2º:- Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso V do artigo 46º, deste Decreto, o órgão de assessoramento jurídico da Prefeitura Municipal ou da administração indireta deverão:

I. apreciar o processo conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II. redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§ 3º:- Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria-Geral do Município ou da assessoria jurídica da administração indireta, nos termos do § 5º, do Artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nesse caso, a contratação somente poderá ser realizada caso preenchidos todos os requisitos constantes no referido ato, sob responsabilidade do Secretário da Pasta requisitante ou do responsável pelo setor requisitante da administração indireta.

§ 4º:- Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, independentemente do valor, dos quais não resultem obrigações futuras, como assistência técnica, e, nesses casos, o instrumento do contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

Seção VI - Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Artigo 47:- A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

I. contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II. dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III. contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V. contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 1º:- Nos demais casos de contratação direta caberá à autoridade competente da administração direta ou indireta a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, levando sempre em consideração o caso concreto analisado

§ 2º:- Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção VII - Dos Requisitos de Habilitação e de Qualificação

Artigo 48:- Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º:- Na hipótese de contratações para entrega imediata, independentemente do valor, e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral do inciso II do Artigo 75 da Lei n° 14.133/2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser total ou parcialmente dispensada, com exceção da certidão negativa de débitos trabalhistas e da certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que poderão ser consultadas pelo próprio agente público responsável pela contratação direta.

§ 2º:- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será analisada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Seção VIII - Da Dispensa Eletrônica

Subseção I - Das Disposições Gerais

Artigo 49. Quando se tratar de contratação direta com a utilização de recurso advindo de transferência voluntária da União, a dispensa será eletrônica e deverá ser feita de acordo com a Instrução Normativa SEGES /ME Nº67, de 8 de julho de 2021, consoante prevê o seu artigo 2º.

Parágrafo único. No demais casos, observará as regras estabelecidas neste Capítulo e à forma de operacionalização do sistema eletrônico a ser adotado pela Administração municipal direta ou indireta.

Seção IX - Das Hipóteses de uso

Artigo 50:- A dispensa de licitação, na forma eletrônica, poderá ser utilizada nas seguintes hipóteses:

I. contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV. registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do Artigo 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção X - Da Pesquisa de Preços

Artigo 51:- Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput**, deverão ser observados o disposto no Capítulo IV.

Seção XI - Da Instrução

Artigo 52:- O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído, no que couber, com os documentos constantes da Seção V.

Parágrafo Único:- A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção XII - Do procedimento da dispensa eletrônica

Artigo 53:- O procedimento da dispensa eletrônica observará, quanto à sua operacionalização, o sistema que será adotado pela Administração Municipal direta ou indireta.

Artigo 54:- Deverão constar no sistema, no mínimo, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I. a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

II. as quantidades e o preço estimado de cada item;

III. o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV. o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V. as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI. a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo Único:- O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção XIII - Do Julgamento

Artigo 55:- Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Artigo 56:- Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Artigo 57:- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Artigo 58:- Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Seção XIV - Da Habilitação

Artigo 59:- Os requisitos de habilitação para a dispensa eletrônica observarão o disposto na Seção VII.

Seção XV - Procedimento fracassado ou deserto

Artigo 60:- No caso de o procedimento restar fracassado, a Administração municipal direta ou indireta poderá:

I. republicar o procedimento;

II. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único:- O disposto nos incisos I e III do **caput** deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Seção XVI - Do Registro de Preços em Contratação Direta

Artigo 61.:- A contratação direta por registro de preços, desde que efetuada por mais de um órgão, deve constar, no mínimo, as seguintes informações, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços a ser editado em Decreto próprio:

I. a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II. as quantidades e o preço definido de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;

III. a justificativa da contratação direta; e

IV. as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Seção XVII - Disposições Finais

Artigo 62:- Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Artigo 63:- A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II. pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III. bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV. contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V. múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

VI. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Artigo 64:- No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

mediana do item de outros sistemas de custos;

II. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV. múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 1º:- Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

§ 2º:- No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no "caput" deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do "caput" deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 3º:- Na hipótese do § 2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Artigo 65:- Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo Único:- As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Artigo 66:- As avaliações dos bens imóveis para fins de leilão serão efetuadas pelo Setor de Engenharia ou por pessoa física ou jurídica contratada para tal finalidade.

§ 1º Na hipótese de contratação de pessoa física ou jurídica para avaliação, o termo de referência será avaliado pelo Setor de Licitações.

§ 2º A avalição do imóvel poderá ser baseada no Valor Venal de Referência – VVR, quando houver.

Artigo 67:- A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Artigo 68:- A publicidade do orçamento da Administração poderá permanecer restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Artigo 69:- Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I. atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração Pública Municipal em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

II. autoridade: agente público dotado de poder de decisão, tais como responsáveis pela elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Projeto Básico, Projeto Executivo, Agentes de Contratação e Pregoeiro;

III. são gestores dos contratos os Secretários das respectivas pastas demandantes das contratações ou da que elaborou o Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo.

Artigo 70:- Ao iniciarem o processo de contratação com o regular encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar, se for o caso, acompanhado do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo conforme o caso, o gestor de contrato deverá indicar o(s) agente(s) responsáveis como fiscal(is) técnico.

Artigo 71:- O agente de contratação, enquanto não realizado concurso público para referido cargo, será designado pelo Chefe do Poder Executivo, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para:

I. tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II. acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III. dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade e

IV. executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 72:- A equipe de apoio será designada pelo Chefe do Poder Executivo, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Artigo 73:- Os fiscais de contratos ou os respectivos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

substitutos, serão representantes designados pelos Gestores de Contratos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º: A designação dos fiscais deverá ocorrer por ocasião da conclusão do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo.

§ 2º: O disposto no caput não impede, em casos especiais, a designação de fiscais setoriais.

Artigo 74:- Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados quando o objeto assim o exigir.

Artigo 75:- A comissão de contratação ou de licitação será designada pelo Prefeito entre um conjunto de agentes públicos, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Artigo 76:- Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverão preencher os seguintes requisitos:

I. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal;

II. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública Municipal, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Artigo 77:- Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Artigo 78:- Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou colaborador ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no Artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 79:- Caberá ao agente de contratação, em especial:

I. disponibilizar seus conhecimentos, quando demandado, na formalização e trâmites da fase preparatória da licitação em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e,

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II. conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º:- O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio de que trata o Artigo 46, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º:- A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Artigo 80:- Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, (sendo pelo menos 01 deles efetivo do quadro da Administração Pública Municipal) que preencham as condições de qualificação.

§ 1º:- Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar as mesmas regras de designação previstas para o agente de contratação.

§ 2º:- Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Artigo 81:- O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros órgãos da Prefeitura Municipal.

Artigo 82:- Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo Único:- A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 83:- Caberá à comissão de contratação ou de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

licitação, entre outras:

I. substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II. receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no Artigo 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos ou aplicados na forma do Artigo 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 84:- A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores da Administração Pública Municipal, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 85:- As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I. gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II. fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública Municipal, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III. fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Artigo 86:- Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, dos contratos vinculados a sua área;

II. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à unidade competente Diretoria Geral aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V. manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública Municipal;

VI. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

VII. estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII. constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do Artigo 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

Artigo 87:- Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI. fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração Pública Municipal, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII. comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do Artigo 60 deste decreto, o término do contrato sob sua responsabilidade,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

no caso de nova contratação ou prorrogação.

Artigo 88:- Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e,

III. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

Artigo 89:- O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato ou comissão designada pelo chefe do executivo municipal.

Artigo 90:- Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e,

II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Artigo 91:- Os fiscais técnicos e administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Artigo 92:- Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela autoridade competente.

Artigo 93:- As funções previstas neste decreto são consideradas essenciais, sem prejuízo das previstas em regulamento federal.

CAPÍTULO XIV

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL.

Artigo 94:- O Poder Executivo Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único:- Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do Artigo 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

CAPÍTULO XIV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I - Das Hipóteses de Cabimento e Modalidade de Licitação

Artigo 95:- No âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I. quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III. quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra centralizada; ou

IV. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo Único:- No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II. necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Artigo 96:- O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º:- Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I. os requisitos da instrução processual dispostos no Artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições para essa forma de contratação;

II. os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos Arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III. a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do Artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º:- Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

Artigo 97:- As licitações da Prefeitura Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

Artigo 98:- É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I. quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II. no caso de alimento perecível;

III. no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo Único:- Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Seção II - Do Edital

Artigo 99:- O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:

I. as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, podendo ser dispensada nas situações indicadas no Artigo 21;

II. a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida ou quantidade de horas, desde que justificado;

III. a possibilidade de prever preços diferentes:

a. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b. em razão da forma e do local de acondicionamento;

c. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e

d. por outros motivos justificados no processo;

IV. a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V. o critério de julgamento da licitação;

VI. as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos Arts. 64 a 66;

VII. o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII. a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX. as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nos arts. 67 e 68;

X. o prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

XI. as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XII. a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

XIII. a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no Artigo 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III - Da Ata de Registro de Preços

Artigo 100:- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III. a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º:- O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º:- Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º:- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 109 e 110.

§ 4º:- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Artigo 101:- Após os procedimentos de que trata o Artigo 100, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo Único:- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Artigo 102:- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no Artigo 101, e observado o disposto no § 3º do Artigo 100, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Artigo 103:- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Artigo 104:- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Único:- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 105:- Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção IV - Alteração ou atualização dos preços registrados

Artigo 106:- Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Artigo 107:- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º:- Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º:- Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º do caput, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Artigo 100.

§ 3º:- Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º:- Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Artigo 108:- No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º:- Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º:- Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º:- Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º do caput, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Artigo 100.

§ 4º:- Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º:- Na hipótese de comprovação do disposto no caput do Artigo 108 e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º:- Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

alteração contratual.

Seção V - Do cancelamento do registro

Artigo 109:- O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º:- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§ 2º:- A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Artigo 110:- O cancelamento dos preços registrados pelo órgão ou entidade poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Seção VI - Da formalização da contratação

Artigo 111:- A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Artigo 112:- Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a Prefeitura deverá, na contratação por registro de preços, observar as regras e os procedimentos descritos no Decreto federal nº11.462 de 31 de março de 2023, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Artigo 113:- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º:- O instrumento contratual de que trata o caput deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 2º:- O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Artigo 114:- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII - Das Competências do Órgão Gerenciador

Artigo 115:- Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I. realizar a Intenção de Registro de Preços;

II. consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III. realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV. acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V. realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI. indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII. informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII. acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

IX. receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

X. conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

XI. aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII. submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII. autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XIV. divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Santa Clara d´Oeste, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

XV. cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

Seção VIII - Das Competências dos Órgãos Participantes

Artigo 116:- Caberá aos Órgãos Participantes:

I. manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II. assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III. manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV. verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V. encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI. zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII. aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados;

VIII. informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX. assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Seção IX - Da Intenção de Registro de Preços

Artigo 117:- O Órgão Gerenciador poderá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º:- A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º:- Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I. convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II. estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III. aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV. deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º:- Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§ 4º:- Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º:- Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no “caput” deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Seção X - Da Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos ou

Entidades Não Participantes.

Artigo 118:- A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Artigo 119:- O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º:- Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º:- As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I. por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II. no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Artigo 120:- Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

CAPÍTULO XV

DO CREDENCIAMENTO

Seção I – Definições

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

Artigo 121:- Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I. credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II. contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III. contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV. contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

V.

Seção II - Hipóteses de cabimento

Artigo 122:- O credenciamento é indicado quando:

I. houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;

II. não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

III. a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

Parágrafo Único:- A contratação do credenciado deverá ser feita por processo de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no inciso IV do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133. de 2021, e o processo será estruturado de acordo com o estabelecido no o Artigo 72 da referida lei.

Seção III - Do Edital de Credenciamento

Artigo 123:- O edital de credenciamento conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I. definição do objeto específico;

II. exigências de habilitação e de qualificação técnica;

III. as regras da contratação;

IV. os valores fixados para remuneração, quando não se tratar de mercados fluidos;

V. local da prestação do serviço ou fornecimento do bem, quando for o caso;

VI. prazo para análise dos documentos;

VII. a minuta de termo contratual; e

VIII. modelos de declarações.

§ 1º:- Na hipótese do credenciamento com base em mercados fluidos, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º:- O Credenciamento poderá ser processado por Agente de Contratação ou Comissão de Contratação devidamente constituída.

Artigo 124:- O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo Único:- O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Artigo 125:- Caberá recurso da decisão do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

§ 1º:- O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 2º:- Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior competente.

Artigo 126:- O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida anteriormente.

Artigo 127:- O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo Único:- O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo dos contratos já celebrados.

Seção IV - Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I - Da Contratação Paralela e Não Excludente

Artigo 128:- Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda por intermédio da convocação dos credenciados por ordem de inscrição ou sorteio.

§ 1º:- Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º:- O sorteio de que trata o caput será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Artigo 129:- A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Clara d´Oeste e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Artigo 130:- As contratações serão formalizadas por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único:- Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado.

Subseção II - Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Artigo 131:- O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará.

Parágrafo Único:- O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III - Da Contratação em Mercados Fluidos

Artigo 132:- A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Artigo 133:- A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I. mediante pesquisa diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II. por meio de atualização das informações, a partir de comunicação por parte do credenciado.

Artigo 134:- Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Artigo 135:- No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Seção V - Do Contrato

Artigo 136:- A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do Artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Artigo 137:- Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, a Prefeitura Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no Artigo 81 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único:- O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao Artigo 54 deste Decreto.

CAPÍTULO XVII

DO REGISTRO CADASTRAL

Artigo 138:- Quando efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no Artigo 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Prefeitura Municipal utilizará o sistema de registro cadastral de fornecedores para efeito de cadastro unificado de licitantes.

Parágrafo Único:- Nas hipóteses previamente justificadas as licitações realizadas pela Prefeitura Municipal poderão ser restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO XVIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Artigo 139:- A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º:- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º:- É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Artigo 140:- O objeto do contrato será recebido:

I. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da comunicação escrita do contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, mediante termo detalhado, pelo responsável pela gestão do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II. em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta), contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua gestão, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º:- O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Prefeitura Municipal.

§ 2º:- Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XX

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Artigo 141:- A Prefeitura Municipal poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no Artigo 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXI

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Artigo 142:- O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Prefeitura Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Prefeitura Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único:- No que couber, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XXII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Artigo 143:- Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo Único:- Na análise dos parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão considerados:

I. o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;

II. a adoção de padrões de conduta e código de ética;

III. realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

IV. a gestão dos riscos e controles internos;

V. a implantação de canais de denúncia de irregularidades;

VI. mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Artigo 144:- O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Artigo 145:- Sem prejuízo do disposto no artigo 30 deste decreto, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a contratada responderá pelas penalidades nela previstas.

Artigo 146:- Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput do Artigo 55 sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XXIII

DO LEILÃO

Artigo 147:- Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II. designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame por meio de credenciamento ou pregão.

III. elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º:- O edital deverá estabelecer os procedimentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

operacionais do certame, observado o disposto no Artigo 31 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º:- A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Artigo 148:- Os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos poderá observar, no que couber, as regras dispostas no Decreto Federal 11.461 de 31 de março de 2023.

Parágrafo Único:- A Administração Municipal poderá, mediante termo de adesão, utilizar o Sistema de Leilão Eletrônico do Governo Federal ou outro sistema público ou privado para a realização de leilão.

CAPÍTULO XXIV

DOS PRAZOS

Artigo 149:- As minutas de editais deverão prever como prazo de 5 (cinco) dias para o interessado assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único:- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Artigo 150:- A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme Artigo 84 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXV

DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Artigo 151:- Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Executivo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de lux

§ 1º:- Na especificação de itens de consumo, a Prefeitura Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º:- Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Prefeitura municipal.

Artigo 152:- Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1º do Artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão assim considerados:

I. artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II. artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.

Parágrafo Único:- Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II deste artigo:

I. for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II. for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

CAPÍTULO XXVI

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Artigo 153:- Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Prefeitura Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Prefeitura Municipal, considerando todo o ciclo de vido do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.

CAPÍTULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 154:- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. dar causa à inexecução total do contrato;

III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. outras situações de natureza correlatas.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá ao gestor do contrato que por sua vez submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Clara d´Oeste, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Artigo 155:- Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo Único:- Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Artigo 156:- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preço, nota de empenho, ou outro documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no edital de licitação, contratação direta, dispensa de licitação, inexigibilidade, e outras modalidades constantes na Lei Federal n° 14.133/21.

Artigo 157:- Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

Artigo 158:- Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Artigo 159:- Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Artigo 160:- Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida norma.

Artigo 161:- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas em especial as disposições do Decreto nº 2014/2025. .

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 26 de março de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2.031/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.816/2026".

O **Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA,** Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um credito adicional suplementar na importância de R$ 115.440,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010603 FUNDEB

Ficha: 239 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 70.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 240 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 45.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 241 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 440,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 115.440,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 28 de abril de 2026.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

Decreto nº. 2032/2026 de 04 de maio de 2026.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, estabelecimentos bancários, comerciais e industrias no âmbito do município, no dia 22 de maio de 2026 e das outras providências.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o município de Santa Clara D'Oeste considera como feriado municipal o dia 20 de maio, conforme prevê a Lei nº. 574/93;

Considerando, que em referida data é comemorado o dia de São Bernardino e Fundação do município;

CONSIDERNADO que o dia 20 de maio, neste ano, cairá numa quarta-feira; e,

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência e a oportunidade, atreladas à economicidade;

DECRETA:

ARTIGO 1º - A transferência do feriado municipal do dia 20 de maio de 2026, para o dia 22 de maio de 2026 sexta-feira, sendo assim, fica declarado feriado municipal nas repartições públicas municipais, estabelecimentos bancários, comerciais e industrias no âmbito do município.

ARTIGO 2º - Não se aplicam às atividades que por sua natureza não podem ser interrompidas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 04 de maio de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2033/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O **Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA,** Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 180.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 051 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 068 - 10.301.0007.1013.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 216 - 10.301.0007.2045.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 30.000,00

3.1.90.94.99 OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Local: 010600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 220 - 12.361.0008.2046.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 5.000,00

3.1.90.94.99 OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 103 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 111 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010603 FUNDEB

Ficha: 122 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 147 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

Ficha: 172 - 26.782.0011.2017.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS..... 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 044 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 60.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 60.000,00

Anulação:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 052 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 070 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -35.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 072 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -25.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 110 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010602 ENSINO INFANTIL

Ficha: 116 - 12.365.0008.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010603 FUNDEB

Ficha: 123 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ficha: 164 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE..... -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Ficha: 197 - 27.812.0013.2019.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES..... -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 04 de maio de 2026

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2.034/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.819/2026".

O **Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA,** Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um credito adicional suplementar na importância de R$ 39.318,26 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 183 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 30.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 188 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 9.318,26

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 39.318,26

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 13 de maio de 2026.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº. 2035/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026.

"Institui o Fórum Permanente Municipal de Educação do Município de Santa Clara D' Oeste e dá outras providências".

JOSÉ BASILIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

Educação- PME;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação PNE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.252/2015, que aprova e institui o Plano municipal de Educação - PME

CONSIDERANDO a importância da participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Permanente Municipal de Educação - FPME, instância de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais no âmbito do Município de Santa Clara d'Oeste.

Art. 2º Compete ao Fórum Permanente Municipal de Educação:

I - acompanhar, avaliar e cobrar a execução do Plano Municipal de Educação - PME;

II - propor políticas, programas e ações para o desenvolvimento da educação municipal;

III - promover a articulação entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;

IV - organizar e coordenar as conferências municipais de educação;

V - promover o debate democrático e a participação da sociedade civil na construção das políticas educacionais.

Art. 3º A Comissão Organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação será composta por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, a saber:

I - 01 (um) membro representando o Poder Público,

II - 01 (um) membro representando os Pais de alunos,

III - 02 (dois) membros representando os profissionais da educação, sendo um diretor de escola e um professor efetivo da rede municipal de educação

IV - 01 (um) membro representando o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos.

§ 2º As ações do Fórum terão como foco a educação e serão fundamentados nos princípios constitucionais, democrático participativo e paridade de poder decisório, como elementos garantidores da prevalência do interesse público sobre interesse particulares de quaisquer natureza e justificativas.

Art. 4º Fica constituída a Comissão Organizadora para planejamento e execução do Fórum Permanente municipal de Educação com o objetivo de:

I - garantir a participação de todos os interesses no fórum Permanente Municipal de Educação;

II - estabelecer as regras de coordenação, composição e funcionamento do Fórum Permanente Municipal de Educação, propondo o Regimento Interno a ser debatido e aprovado em plenária pública, de acordo com os princípios previstos neste decreto;

III - garantir a composição do Fórum Permanente Municipal de Educação a participação dos vários segmentos sociais que estão direta ou indiretamente relacionados com a educação, contemplando os diferentes atores, redes de ensino, ações e serviços educacionais existentes no Município, garantida a paridade do poder decisório, nos termos deste decreto.

IV - garantir o chamamento dos vários segmentos sociais para participar no Fórum, assegurando ampla divulgação dos procedimentos e prazos envolvidos.

Art. 5º O Fórum reunir-se-á ordinariamente conforme calendário próprio e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua nomeação para a conclusão de seus trabalhos, e será considerada extinta no momento da instalação do Fórum Permanente Municipal de educação.

Art. 6º A coordenação do Fórum será definida entre seus membros, conforme disposto em seu Regimento Interno.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Fórum.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 13 de maio de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2036/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O **Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA,** Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 995.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010602 ENSINO INFANTIL

Ficha: 244 - 12.365.0008.1014.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 995.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 098 - 12.361.0008.1014.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -995.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Clara D Oeste, 13 de maio de 2026.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2037/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O **Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA,** Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 275.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 243 - 12.365.0008.1014.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 275.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 186 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... -275.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Clara D Oeste, 13 de maio de 2026.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

Decreto nº. 2038/2026 de 13 de maio de 2026.

Institui a Comissão Intersetorial Municipal responsável de coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Santa Clara D' Oeste e dá outras providências.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais,
CONSIDERANDO os artigos 30, VI; 204; 211 § 2 e, em especial, o artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalidade do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERNADO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 2016, que versa sobre o Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;
CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (Lei nº 8.080/1990 – SUS), educação (Lei nº 9.394/1996 – LDB), assistência social (Lei nº 12.435/2011) demais sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;
CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 9.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimentos Sustentável (ODS), aprovados pela Cúpula da ONU em 2015;
CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e Aprovado pelo CONANDA.
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município, que terá duração decenal e abrangerá os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.
§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências à elaboração do referido Plano.
§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

Primeira Infância: a saúde, a alimentação, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a saúde, a alimentação, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, prevenção a acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º - A Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de será integrada por representantes dos seguintes segmentos:

I – Poder Executivo;
II – Poder Legislativo;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Saúde;
V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
VI – Secretaria Municipal de Cultura;
VII - Secretaria Municipal de Agricultura;
VIII – Conselho Tutelar;
IX – Conselho Municipal de Educação;
X – Membros da APM (Associação de Pais e Mestres) das unidades escolares;
XI – Diretores das unidades escolares.

Parágrafo Único – A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e diretos da criança para as reuniões, debates e palestras com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimentos, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal 13.257/2016, em seu art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na relação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informados sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário ou fórum temático.

§ 2º O PMPI do município de Santa Clara d´Oeste deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à crianças e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância será enviado pelo Prefeito à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para a sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 13 de maio de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº. 2039/2026 DE 27 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 04 e 05 de junho de 2026 e da outras providências".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO que, no dia "04 de junho de 2026" é Feriado de **"CORPUS CHRISTI"**;

CONSIDERANDO que, dito recai numa quinta-feira, dando ensejo ao acontecimento chamado "final de semana prolongado";

CONSIDERANDO ser medida conveniente para a administração.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O expediente nas repartições públicas municipais no dia 04 quinta-feira, fica declarado Feriado e 05 de junho de 2026, sexta-feira, sendo Ponto Facultativo.

ARTIGO 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, não podem ser interrompidas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 27 de maio de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2040/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

O **Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA,** Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 547.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 245 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 246 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 247 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 248 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 67.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

Ficha: 249 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 180.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 234 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... -100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 235 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 236 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... -100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 232 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -180.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 233 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -67.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara d´Oeste, 27 de maio de 2026.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2.041/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.822/2026".

O **Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA,** Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um credito adicional especial na importância de R$ 17.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 242 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 17.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 17.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 09 de junho de 2026.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2.042/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.823/2026".

O **Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA,** Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

credito adicional especial na importância R$ 2.268.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 250 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 251 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 254 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 252 - 15.452.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA... 1.293.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 253 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 505.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.693.500,00

Anulação:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 079 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -70.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 186 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... -505.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 09 de junho de 2026.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 2043/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre remanejamento de dotação da Câmara Municipal.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, autorizado a remanejar a importância R$ 81.743,00 (oitenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais), abaixo relacionados:

01 031 AÇÃO LEGISLATIVA

01 031 0001 AÇÃO LEGISLATIVA

01 031. 0001. 2021.0000 MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

Ficha: 01-3.1.90.11.75-Subsídios Agentes Políticos.....R$ 15.543,00

Ficha: 02-3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R$ 5.400,00

01 031 AÇÃO LEGISLATIVA

01 031 0002 SECRETARIA DA CÂMARA

01 031 0002 .1001.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Ficha : 3- 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R$ 17.000,00

01 031. 0001. 2021.0000 MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

01 032 CONTROLE EXTERNO

01 032 0002 SECRETARIA DA CÂMARA

01 032. 0002.2022.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CA CÂMARA

Ficha: 05- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 15.500,00

Ficha: 06-3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 6.300,00

Ficha: 07- 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil .....R$. 15.000,00

Ficha: 08 – 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R$ 7.000,00

ARTIGO 2º - Para a cobertura do crédito ora aberto pelo artigo 1º fica anulado parcialmente, o seguinte item de dotação orçamentária:

01 031 AÇÃO LEGISLATIVA

01 032 0002 SECRETARIA DA CÂMARA

01 032. 0002.1111.0000 – REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO

Ficha: 04 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 29.000,00

01 032 CONTROLE EXTERNO

01 032 0002 SECRETARIA DA CÂMARA

01 032. 0002.2022.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CA CÂMARA

Ficha 10 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 52.743,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, 10 de junho de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Publicações

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Santa Clara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, **RATIFICA** o Processo nº. 039/26 – Dispensa n°. 019/26, Modalidade Dispensa de Licitação – Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, conforme segue: **RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contratação da empresa: **ANA LUCIA NACANISHI TASCA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com, inscrito no CNPJ nº 07.297.452/0001-26, com sede na Rua 18, n° 45, bairro Centro, cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, CEP n° 15.775-000, no valor de R$ 33.182,00 (trinta e três mil, cento e oitenta e dois reais) destinado a Aquisição de mobiliário corporativo e móveis de escritório para vários setores da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste.

Santa Clara d'Oeste/SP, 30 de junho de 2026.

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 047/26

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

Contratado: Ana Lucia Nacanishi Tasca - ME

Assinatura: 30/06/2026

Objeto: Aquisição de mobiliário corporativo e móveis de escritório para vários setores da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste.

Valor: R$ 33.182,00

Prazo: 12 (doze) meses

Processo: 039/26 – Dispensa: 019/26

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e6ac-b8a3-fb95-9c66-25

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Clara d`Oeste (SP), Edição nº 578, ano VI, veiculado em 01 de julho de 2026.

O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE (CNPJ 45135944000104) em 01/07/2026 às 09:26:38 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-b8a3-fb95-9c66-25